



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00269/2017 do Vereador Ricardo Teixeira (PROS)**

"Dispõe sobre manutenção e conservação de praças públicas pelas escolas municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, através da presente lei, autorização para que as escolas municipais possam adotar uma praça pública, na proximidade de cada estabelecimento, em defesa ao meio ambiente e ao patrimônio da cidade de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei prevê, para a cidade de São Paulo, a conservação e manutenção de praças públicas pelas escolas municipais, estabelecendo que:

a) Cláusula normativa - As escolas, por meio de seus alunos dos cursos fundamentais I e II, iniciarão atividades voluntárias de limpeza, plantio, manutenção e conservação de praças públicas, que ficarão estabelecidas pela proximidade do estabelecimento educacional e ou perante sorteio por bairros.

Parágrafo 1º - Os alunos utilizarão apenas materiais reciclados, como garrafas pets, pneus e artigos doados por pais, familiares, vizinhos das escolas, para realização de jardinagem nas praças e elaboração de canteiros.

Parágrafo 2º - Flores, grama e plantas frutíferas, poderão ser plantadas, respeitando sempre o espaço útil da respectiva praça. As plantas poderão ser doadas por todos os interessados.

Parágrafo 3º - A escola poderá colocar cartazes na área externa, para que a comunidade observe a aceitação de doações tanto de materiais recicláveis como plantas/terra/sementes, reservando um espaço para a guarda de tais materiais.

Parágrafo 4º - Os alunos terão dia pré-estabelecido pelas escolas, para a aplicação desta lei, sem prejuízos ao currículo escolar.

Parágrafo 5º - Por se tratar de um trabalho totalmente ecológico, a prefeitura poderá doar tambores plásticos, a serem colocados em pontos estratégicos das praças, com a normal coleta realizada pelos caminhões de lixo, evitando assim, a utilização de sacos plásticos.

Parágrafo 6º - Folhas secas e materiais orgânicos poderão ser recolhidos e utilizados pelos alunos para a produção de adubo. Pais poderão dedicar-se a colocação de bancos (elaborados com materiais reciclados) e qualquer outro material útil à praça, dedicando-se juntamente com seus filhos, criando momentos harmoniosos entre alunos/pais/escola e natureza.

Parágrafo 7º - Cada praça terá uma placa (feita pelos alunos com materiais reciclados) com a informação do nome da Escola que a mantém. Exemplo: "O Instituto de Ensino Evolução mantém esta praça".

b) Cláusula financeira - esta presente lei não acarreta custos as respectivas escolas, prefeitura e moradores, uma vez que utilizarão materiais e produtos doados, sendo necessário, apenas, a dedicação de cada aluno para manter, e aprender a conservar patrimônios públicos, preservar a natureza e transformar locais com poluição visual e ambiental em locais limpos, conservados e produtivos.

Art. 3º A conservação das praças caberá aos alunos e a comunidade, que estimulará a participação dos alunos, pais e professores na promoção de núcleos ambientais para sua manutenção.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às Comissões Competentes"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2017, p. 106

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).